



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/2025

PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2025

EDITAL EXCLUSIVO PARA MEI, ME E EPP **COM PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO LOCAL E REGIONAL**

Esta licitação é direcionada somente para as empresas que estiverem enquadradas como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Sociedades Cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, e o Microempreendedor Individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021, sendo concedido tratamento favorecido para aquelas sediadas local e regionalmente, conforme o Decreto Municipal nº 4.822 de 26 de fevereiro de 2025.

Este edital visa beneficiar as empresas situadas local e regionalmente, conforme art. 47 da Lei Complementar 123/06 (alterada pelo Lei Complementar 147/2014), sendo definido conforme art. 2º §2º do Decreto Municipal nº 4.822/25, nas seguintes condições:

Art. 2º §2º Para efeitos deste decreto, considera-se:

I – Local ou Municipal: o limite geográfico do município;

II – Regional: a) Municípios da Associação dos Municípios do Planalto Norte – AMPLANORTE: Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União e Três Barras; e,

b) Municípios da Associação dos Municípios Sul Paranaense – AMSULPAR: Antonio Olinto, Bituruna, Cruz Machado, General Carneiro, Paula Freitas, Paulo Frontin, Porto Vitória, São Mateus do Sul e União da Vitória.

Art. 6º Nas contratações públicas da Administração Direta e Indireta Municipal poderá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal.

Parágrafo único. Os benefícios referidos nesta Seção poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Art. 7º Nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Art. 8º Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º será de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço.

§ 3º A preferência de que trata este artigo será concedida da seguinte forma:

I. ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada a apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame.

II. na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

III. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontram em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 5º Não se aplica o sorteio referido no inciso III do parágrafo anterior quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados conforme a ordem de apresentação pelos licitantes.

§ 6º No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta em situação de empate sob pena de preclusão.





1.1 A Prefeitura Municipal de Irineópolis, Estado de Santa Catarina, através da Pregoeira e Equipe de Apoio, designada pela Portaria nº 757/2024, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº. 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, subsidiariamente de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, mediante as condições estabelecidas neste edital, conforme cláusulas abaixo.

1.2 A sessão pública será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br com início às **09:00 HORAS DO DIA 09 DE JUNHO DE 2025**, iniciando-se a Sessão Pública mesmo horário e local.

1.3 O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Irineópolis - SC, através do endereço eletrônico <https://irineopolis.atende.net/cidadao>, ou na Plataforma do Portal de Compras Públicas, através do endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

1.4 Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal e, <https://irineopolis.atende.net/cidadao>.

1.5 A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2. OBJETO

2.1 “AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E AFINS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E DE EMERGÊNCIA JUNTO AOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS, FUNREBOM, POLÍCIA MILITAR E POLÍCIA CIVIL DO MUNICÍPIO, COM ENTREGA PARCELADA”, por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme quantidades e especificações indicados neste instrumento e seus anexos.

2.2 LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP, MEI, COM PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO LOCAL E REGIONAL:

2.2.1 Verificou-se que há fornecedores enquadrados como microempresa e empresa de pequeno porte capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, desta forma deverá cumprir com a Lei Complementar nº 123/2006.

2.2.2 Além disso, a este processo sugere-se que seja aplicado a prioridade local/regional conforme Decreto Municipal nº 4.822/25 o qual prevê a possibilidade de licitação para tratamento favorecido e diferenciado para ME/EPP/MEI locais e regionais, onde é possível constatar através de cadastros públicos, que há mínimo 03 (três) microempresas e empresas de pequeno porte local ou regional competitivas, capazes de atender a este objeto. Além de que, o referido benefício não causa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

2.3 Este benefício não impede a participação de empresas de outras localidades:

2.4 Na situação em que as ofertas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas LOCAL ou REGIONALMENTE sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço válido.

2.5 À microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente poderá ser contratada sendo pago até 10 % (dez por cento) a mais do melhor preço válido, desde que este valor seja compatível com a realidade do mercado.

2.6 Os benefícios referidos no item 2.5 serão aplicados prioritariamente às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local e posteriormente às sediadas em âmbito regional, conforme a Decreto Municipal nº 4.822/25.

2.7 Para fins de aplicação do dispositivo contido no item 2.5, considera-se:

I – **Local ou Municipal:** o limite geográfico do município;





II – **Regional:** a) Municípios da Associação dos Municípios do Planalto Norte – AMPLANORTE: Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União e Três Barras; e,

b) Municípios da Associação dos Municípios Sul Paranaense – AMSULPAR: Antonio Olinto, Bituruna, Cruz Machado, General Carneiro, Paula Freitas, Paulo Frontin, Porto Vitória, São Mateus do Sul e União da Vitória.

2.8 As empresas de pequeno porte e microempresa que pretendem se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006 e 147/14, deverão comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica.

2.8.1 A participação em licitação expressamente reservada à Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), por licitante que não se enquadre na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeito à aplicação das penalidades cabíveis.

2.9 Em caso de discrepância entre as especificações deste objeto descritas no sistema Portal de Compras Públicas e as constantes deste edital, **prevalecerão as descritas no edital.**

2.10 Ocorrendo decretação de feriado, ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2.11 Compete à licitante fazer um minucioso exame do Edital e das condições de prestação dos serviços/compras, podendo apresentar, por escrito, à Comissão de Licitações, todas as divergências, impugnações, dúvidas ou erros porventura encontrados, para a devida correção ou esclarecimento até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura. Dúvidas e esclarecimentos relacionados aos itens deverá ser direcionado ao Sr. Laudair Moreira – Diretor, contato: 47-36251113 e-mail: infra@irineopolis.sc.gov.br.

2.12 O presente **Processo Licitatório nº 47/2025, Pregão Eletrônico nº 27/2025**, a proposta da contratada, o estudo técnico preliminar, o termo de referência, a minuta de contrato/ata de registro de preços e demais anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação ou responsabilidade constante em um e omitido em outro, será considerado existente para todos os fins. A prestação de serviços/compras observará, além das disposições legais e regulamentares já mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis à espécie.

2.13 O objeto ora licitado deverá ser entregue, de forma IMEDIATA após solicitação, no prazo máximo de 24 horas, na entidade solicitante, neste município pela proponente vencedora do certame licitatório;

2.14 No caso de a empresa vencedora do certame não possuir estabelecimento comercial na sede do Município de Irineópolis, deverá manter nesta cidade um depósito/posto de entrega de materiais, a fim de possibilitar que a entrega ocorra imediatamente após a solicitação do Município. Esta comprovação deverá ser realizada no momento da contratação, anteriormente à assinatura da ata de registro de preços. Esta solicitação se faz necessária, pois o município não possui um almoxarifado para a guarda dos materiais objeto deste certame, os materiais são para entrega imediata, conforme necessidade das secretarias.

2.14.1 Justificativa do prazo de entrega e posto de coleta: a aquisição destes objetos serem realizadas somente para manutenções corretivas e emergenciais, o que se faz necessário que a entrega dos mesmos ocorram em no máximo 24 horas da solicitação da entidade, isso se deve ao município não possuir um almoxarifado para a guarda dos materiais objeto deste certame, e os materiais serem para entrega imediata, pois somente são adquiridos conforme necessidade de cada entidade, não sendo adquiridos em grandes quantidades.

2.14.2 Bem como as quantidades dos itens licitados são considerados como estimativas, pois as quantidades/itens serão adquiridas somente em caso de real necessidade, podendo ocorrer em pequenas quantidades e para resolver a situação de momento, ficando então a critério do Município a aquisição ou não das quantidades/itens estipulados.

2.15 A empresa não poderá subcontratar os produtos a ela adjudicados, sob pena de rescisão da Ata de Registro de Preços.





2.16 O preço a ser ajustado incluirá todos os custos referentes à entrega do objeto, pela empresa vencedora do presente certame, livre de frete e descarga, de forma parcelada de acordo com solicitação da Administração, conforme necessário.

2.17 **ATENÇÃO: os locais de entrega marcados como interior do Município, seu acesso se dá através de estrada de terra, não possuindo pavimentação, algumas de difícil acesso para veículos de grande porte. Já deixando as empresas cientes desta situação, não podendo as mesmas, solicitarem sua desclassificação posteriormente, alegando não conhecimento da situação dos locais a serem entregues os materiais.**

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 Não poderão participar do presente certame a:

3.2.1 Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.2.5 Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.6 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.7 Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.8 Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.3 Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.4 A observância das vedações supracitada é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de **02 (dois) dias úteis**.

4.1.1 Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO





5.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

5.3 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Irineópolis, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR, ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

5.7.1. Todas as declarações constantes do Anexo III (DECLARAÇÕES CONJUNTAS OBRIGATÓRIAS) do edital, juntamente com a documentação de Habilitação. (Caso não seja enquadrada como ME/EPP, a declaração constante na alínea “a” deverá ser removida do anexo).

5.7.2 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5.7.3. As declarações conjuntas obrigatórias, deverão estar assinadas digitalmente, pelo representante legal da empresa, sob pena de inabilitação.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.1.1. No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, conforme Instrução Normativa Municipal nº 01/2024 de 03/09/2024.

6.1.2. O prazo para envio complementar dos documentos será de no máximo 24 (vinte e quatro) horas. Se neste prazo a empresa não anexar no sistema do portal de compras públicas, todos os documentos exigidos no item 08 do edital, a mesma será inabilitada.

6.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.





6.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

6.10 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 Valor unitário e total do lote/e ou itens;

7.1.2 Marca dos produtos ofertados.

7.1.3 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações complementares, se houver, à especificação do objeto: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia, etc.

7.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.





7.5 O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas;

7.9 Contiverem vícios insanáveis;

7.10 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

7.11 Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais proponentes;

7.12 Todos os insumos que compõem o preço, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta do proponente.

7.13 Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública.

8. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

8.1 Habilitação Jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;
 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou;
 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, com as alterações.
- b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

8.2 Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de Regularidade de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa), emitida nos termos da Portaria MF nº 358, de 05/09/2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17/10/2014;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual - Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa);
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei - Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa);
- f) Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitido pela Justiça do Trabalho.

8.3 Qualificação Econômico-financeira:





a) Certidão negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da comarca da sede da proponente.

b) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis, **dos 02 (dois) últimos exercícios sociais (2023 e 2024)**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

b.1) No caso de Sociedade Civil (Sociedade Simples e Sociedade Cooperativa) ou Comercial (Sociedade Empresária em Geral) deverão apresentar o balanço por cópia do Livro Diário ou Livro Balancetes Diários e balanços de empresa, **devidamente registrados pelo órgão competente, com os Termos de Abertura e de Encerramento** e assinado pelo responsável pela empresa, designado no Ato Constitutivo da sociedade e também por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional;

b.2) Em se tratando de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do tipo S.A), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário oficial do Estado;

b.3) As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial, assinado por contador ou técnico em ciências contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, com os Termos de Abertura e de Encerramento, conforme as condições previstas neste Edital;

b.4) As sociedades constituídas há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura, registrado no órgão competente;

b.5) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

b.6) As empresas optantes do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED – submetidas ao IND DNRC 107/08, arquivo DIGITAL, apresentar cópia do recibo de entrega do livro digital junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Observações: O Balanço Patrimonial (ou Balanço de Abertura, caso a empresa esteja constituída há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso), apresentado na forma da lei (com os Termos de Abertura e de Encerramento e devidamente registrado pelo órgão competente), que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios, assinado por contador, constando nome completo e registro profissional, caso a proponente seja optante do SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED, submetida ao IND DNRC 107/08, arquivo digital, deverá apresentar o balanço patrimonial junto com cópia do recibo de entrega de livro digital junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil, que deverá estar devidamente assinado eletronicamente pelo representante legal da empresa e por profissional de contabilidade legalmente habilitado, conforme disposto no artigo 10, IV do Código Comercial Brasileiro e Normas do Conselho Federal de Contabilidade.

b.7) Na análise do balanço, serão utilizados os índices definidos pelas seguintes fórmulas: LC – Liquidez corrente, maior ou igual a 1,00

Fórmula:
$$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

- Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender obrigatoriamente, os seguintes requisitos, sob pena de inabilitação;

➤ LC maior ou igual a 1,00 (um)

Ou

b.8) Comprovação, através de dados do Balanço Patrimonial, de que possui patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado pela Prefeitura Municipal de Irineópolis, para esta licitação.





8.3.1. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS ÍNDICES

- a) O referido índice, que indica o nível liquidez corrente, é suficiente para a avaliação da situação financeira das empresas, no que se refere aos demonstrativos sujeitos à análise econômico financeira (Balanço Patrimonial e Demonstração de resultado de Exercício).
- b) Desse modo, com base no índice retro mencionado, poderá ser avaliada a situação financeira da empresa, objetivando comprovar a sua capacidade de saldar os compromissos decorrentes de futuras contratações.

- **Os parâmetros da qualificação econômico-financeira serão avaliados pela contabilidade municipal.**

8.3.2 – Das Declarações Conjuntas Obrigatórias.

- a) As **declarações conjuntas obrigatórias**, constantes do Anexo III, deverão estar assinadas digitalmente, pelo representante legal da empresa, sob pena de **inabilitação**.

8.4 Outras considerações quanto ao processo de Habilitação:

a) Todas as certidões e/ou documentos comprobatórios, devem ter validade na data prevista para o recebimento da documentação e das propostas, e deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou originais. Todas as certidões e/ou documentos em que não conste expressamente seu prazo de validade, serão consideradas como válidas por 90 (noventa) dias da emissão, exceto àquelas previstas em lei e os atestados referentes à qualificação técnica.

b) Serão inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar, na data aprazada, quaisquer dos documentos exigidos, ou, se os documentos entregues estiverem incompletos, ilegíveis, inválidos, ou contiverem emendas, rasuras ou outros vícios, que prejudiquem a sua capacidade de comprovação.

8.5 Se a empresa proponente for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e desejar usufruir dos benefícios da LC 123/06, deverá apresentar as Declarações, constantes no Anexo III - Declarações Conjuntas Obrigatórias alínea “a”, sob pena de preclusão dos direitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006.

8.6 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em caso de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico, quando houver.

9.3 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.





9.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um) centavo.**

9.12 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.13 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez (10) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois (02) minutos do período de duração da sessão pública.

9.14 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois (02) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.15 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.16 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor.

9.17 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.18 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

9.19 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.20 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.21 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.22 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.23 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.24 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte





participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

9.25 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.26 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.27 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.28 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.29 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.30 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

9.30.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.30.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.30.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.30.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.30.5 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.30.5.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.30.5.2 empresas brasileiras;

9.30.5.3 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.30.5.4 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.31 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.32 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.33 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.34 Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o





caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.35 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.2.1 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.3 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.4 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.5 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.7 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.8.1 Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.9 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.10 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.11 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.12 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO POR ITEM, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.





11.2 O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/menor vantagem imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/mais vantajoso.

11.3 Se a proposta de menor valor/menor vantagem não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1 Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2 Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.

11.7 Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.7.1 Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8 Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9 Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1 Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente o Pregoeiro poderá liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.

13. DO RECURSO

13.1 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (10) dez minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.





13.3.2 A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4 A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos o objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, pela autoridade competente.

14.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar a Ata de Registro de Preços, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2 O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3 Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o CONTRATANTE, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

16. DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. (Art. 84, § único).

16.2 Se a empresa vencedora deixar de executar os serviços ou fornecer os bens dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço/bem rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

16.4 Após o término de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.6 Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato/ata de registro de preços a data da emissão do mesmo.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA





17.1 Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

17.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

17.1.2 Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

17.1.3 Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao CONTRATANTE.

17.1.3.1 Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas despesas.

17.1.3.2 O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

17.1.3.3 O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo CONTRATANTE, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue à Autoridade Competente, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

17.1.4 Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

17.1.4.1 Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

17.1.5 Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo Município de Irineópolis, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

17.1.6 Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

17.1.7 Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

17.1.8 Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a entrega de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

17.1.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

17.1.10 Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

17.1.11 Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.1.12 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

17.1.13 Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

17.1.14 Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

18. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

18.1 Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar a ata ou instrumento equivalente, conforme minuta **ANEXO (II)**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

18.1.1 Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura da ata ou recuse-se a assiná-la serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar a ata.

18.2 O ato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos da Lei 14.133/21.





19. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1 O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas da Lei nº 14.133/2021.

19.2 Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante da Lei n.º 14.133/2021, as especificadas no Edital.

19.3 Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

19.4 Emitir as ordens de compras/serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

19.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

19.6 Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

19.7 Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

20. DA FISCALIZAÇÃO

20.1 A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, por intermédio do Secretário da pasta ou quem esse designar, o qual seja designado como fiscal do contrato, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas, através de notificação.

20.2 Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
- b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- c) Assegurar à empresa vencedora acesso às suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;
- d) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas no edital;
- e) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- f) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s);
- g) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- h) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- i) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- j) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- k) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- l) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento, de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- m) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

21. DO PAGAMENTO

21.1 O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado em até 30 (trinta) dias, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a **Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e CNDT**.





21.1.1 A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços/bens e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

21.1.2 A contagem para os 30(trinta) dias, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Irineópolis e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

21.1.3 Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida, em nome do Município de Irineópolis e/ou fundos, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

21.1.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Irineópolis.

21.2 A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

21.3 O Município de Irineópolis poderá sustar todo e qualquer pagamento do valor total ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Irineópolis.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a entrega dos bens ou execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Irineópolis.

d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Irineópolis quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

22. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

22.1 As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta das dotações:

PREFEITURA MUNICIPAL

- ✓ 3.3.3.90.00.00.00.00.0100 – Aplicações Diretas – Manutenção da Secretaria da Administração;
- ✓ 3.3.3.90.00.00.00.00.0203 – Aplicações Diretas – Manutenção de Convênios e Defesa Civil;
- ✓ 3.3.3.90.00.00.00.00.0263 – Aplicações Diretas – Manutenção de Convênios e Defesa Civil;
- ✓ 3.3.3.90.00.00.00.00.0257 – Aplicações Diretas – Manutenção do Ensino Fundamental;
- ✓ 3.3.3.90.00.00.00.00.0257 – Aplicações Diretas – Manutenção do Ensino Infantil – Pré-Escola;
- ✓ 3.3.3.90.00.00.00.00.0257 – Aplicações Diretas – Manutenção do Ensino Infantil – Creche;
- ✓ 3.3.3.90.00.00.00.00.0194 – Aplicações Diretas – Manutenção do Ensino Fundamental;
- ✓ 3.3.3.90.00.00.00.00.0194 – Aplicações Diretas – Manutenção do Ensino Infantil – Pré-Escola;
- ✓ 3.3.3.90.00.00.00.00.0194 – Aplicações Diretas – Manutenção do Ensino Infantil – Creche;
- ✓ 3.3.3.90.00.00.00.00.0100 – Aplicações Diretas – Manutenção da Sec. Mun. de Esportes, Cultura, Turismo e Juventude;
- ✓ 3.3.3.90.00.00.00.00.0100 – Aplicações Diretas – Manutenção de ações de serviços urbanos;
- ✓ 3.3.3.90.00.00.00.00.0100 – Aplicações Diretas – Manutenção da Secretaria de Infraestrutura;
- ✓ 3.3.3.90.00.00.00.00.0100 – Aplicações Diretas – Manutenção do Transporte Rodoviário;
- ✓ 3.3.3.90.00.00.00.00.0180 – Aplicações Diretas – Manutenção do Funreboim;

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- ✓ 3.3.3.90.00.00.00.00.0222 – Aplicações Diretas – Manutenção de Programas de Assistência Social;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- ✓ 3.3.3.90.00.00.00.00.0251 – Aplicações Diretas – Manutenção de Ações e Serviços Públicos em Saúde;

HOSPITAL





- ✓ 3.3.3.90.00.00.00.00.00.0247 – Aplicações Diretas – Manutenção do Hospital Municipal Bom Jesus.
- ✓ 3.3.3.90.00.00.00.00.00.0454 – Aplicações Diretas – Manutenção do Hospital Municipal Bom Jesus.

23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não, veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Irineópolis, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Irineópolis, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso “e”, quando ocorrido a seguinte situação:

f.1) Quando fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição de bens ou mercadorias, prestação de serviços ou contrato dela decorrente:

I - Entregando uma mercadoria por outra;

II - Alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.

f.2) Sempre que anteriormente tenha sido aplicada a suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

f.3) Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao Município de Irineópolis seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

23.2 As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14/133/21;

23.3 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

23. DA ENTREGA

23.1 O objeto ora licitado deverá ser entregue, de forma **IMEDIATA** após solicitação, no prazo máximo de **24 HORAS**, na entidade solicitante, neste município pela proponente vencedora do certame licitatório;

23.1.1 No caso de a empresa vencedora do certame não possuir estabelecimento comercial na sede do Município de Irineópolis, deverá manter nesta cidade um depósito/posto de entrega de materiais, a fim de possibilitar que a entrega ocorra imediatamente após a solicitação do Município. Esta comprovação deverá ser realizada no momento da contratação, anteriormente à assinatura da ata de registro de preços. Esta solicitação se faz necessária, pois o município não possui um almoxarifado para a guarda dos materiais objeto deste certame, os materiais são para entrega imediata, conforme necessidade das secretarias.

23.1.2 Justificativa do prazo de entrega e posto de coleta: a aquisição destes objetos serem realizadas somente para manutenções corretivas e emergenciais, o que se faz necessário que a entrega dos mesmos ocorram em no máximo 24 horas da solicitação da entidade, isso se deve ao município não possuir um almoxarifado para a guarda dos materiais objeto deste certame, e os materiais serem para entrega imediata, pois somente são adquiridos conforme necessidade de cada entidade, não sendo adquiridos em grandes quantidades.





23.1.3 Bem como as quantidades dos itens licitados, são considerados como estimativas, pois as quantidades/itens serão adquiridas somente em caso de real necessidade, podendo ocorrer em pequenas quantidades e para resolver a situação de momento, ficando então a critério do Município a aquisição ou não das quantidades/itens estipulados.

23.2 Não poderão ser entregues itens amassados, quebrados ou danificados, sendo obrigação da empresa vencedora do certame substituir os itens considerados incompatíveis pelo responsável pela conferência e recebimento do objeto.

23.3 locais de entrega:

23.3.1 Quando solicitado pela Prefeitura Municipal deverá ser entregue de forma IMEDIATA após solicitação, no prazo máximo de 24 horas, na Rua Paraná, nº 200, Centro, Irineópolis – SC;

23.3.2 Quando solicitado pelo Fundo Municipal de Assistência Social deverá ser entregue de forma IMEDIATA após solicitação, no prazo máximo de 24 horas, na Avenida 22 de Julho, 469, Centro, Irineópolis – SC;

23.3.3 Quando solicitado pelo Corpo de Bombeiros Militar deverá ser entregue de forma IMEDIATA após solicitação, no prazo máximo de 24 horas, na Rua Goiás, nº 426, Centro, Irineópolis – SC;

23.3.4 Quando solicitado pelo Hospital Municipal Bom Jesus deverá ser entregue de forma IMEDIATA após solicitação, no prazo máximo de 24 horas, na Rua Paraná, nº 168, Centro, Irineópolis – SC;

23.3.5 Quando solicitado pela Polícia Militar deverá ser entregue de forma IMEDIATA após solicitação, no prazo máximo de 24 horas, na Rua Goiás, nº 414, Centro, Irineópolis – SC;

23.3.6 Quando solicitado pela Polícia Civil deverá ser entregue de forma IMEDIATA após solicitação, no prazo máximo de 24 horas, na Rua Paraná, nº 845, Centro, Irineópolis – SC;

23.3.7 Quando solicitado pela Secretaria da Infraestrutura, deverá ser entregue de forma IMEDIATA após solicitação, no prazo máximo de 24 horas, Na Rua Rio Grande do Sul, nº 421, Centro, Irineópolis – SC.

23.3.8 Quando solicitado pelo Fundo Municipal de Saúde deverá ser entregue de forma IMEDIATA no prazo máximo de 24 horas, nas dependências de cada Unidade de Saúde, conforme ANEXO V deste termo (possuindo locais de entrega no interior do Município*);

23.3.9 Quando solicitado pela Secretaria da Educação, deverão ser entregues de forma IMEDIATA no prazo máximo de 24 horas, nas dependências de cada Unidade Educacional, conforme ANEXO V deste termo. (possuindo locais de entrega no interior do Município*);

23.3.10 Não poderão ser entregues itens quebrados, amassados, danificados, com prazo de validade inferior aos discriminados no objeto, sendo obrigação da empresa vencedora do certame substituir os itens considerados incompatíveis pelo responsável pela conferência e recebimento do objeto.

23.3.11 Em hipótese alguma os materiais poderão ser entregues em locais diferentes daqueles em que foram solicitados. A empresa é responsável pela entrega no local determinado na ordem de compra/empenho enviado à mesma.

23.3.12 O preço a ser ajustado incluirá todos os custos referentes aos serviços prestados, pela empresa vencedora do presente certame, sem ônus, de acordo com solicitação da Administração.

23.3.13 No valor deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

23.3.14 A empresa não poderá subcontratar os materiais/serviços a ela adjudicados, sob pena de rescisão da ata de registro.





23.3.15 Demais locais de entrega citados no anexo V deste edital.

ATENÇÃO: os locais de entrega marcados como interior do Município, seu acesso se dá através de estrada de terra, não possuindo pavimentação, algumas de difícil acesso para veículos de grande porte. Já deixando as empresas cientes desta situação, não podendo as mesmas, solicitarem sua desclassificação posteriormente, alegando não conhecimento da situação dos locais a serem entregues os materiais.

24. DO REAJUSTAMENTO

24.1 Após o término de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

24.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

24.3 Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura da ata de registro de preços a data da emissão do mesmo.

25. DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO

25.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

26. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

26.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

26.1.1 Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

26.1.2 Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

26.1.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

26.1.3.1 O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

26.1.3.2 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

27. DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

27.2 Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para execução do serviço.

27.3 É facultado ao **PREGOEIRO** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

27.4 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços ou aquisição de bens, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.





27.5 Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços e ou entregar as mercadorias, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

27.6 Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

27.7 Constituem motivos para extinção do contrato/ata de registro ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/2021.

27.8 Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

27.9 A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigado o CONTRATANTE a contratar todos os itens constantes no contrato, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada ao mesmo.

27.10 É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento.

27.11 A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

27.12 O PREGOEIRO, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.13 É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

27.14 Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo PREGOEIRO de forma exclusiva pela plataforma de licitações www.portaldecompraspublicas.com.br, ou junto ao Departamento de Licitações pelo telefone – 47-3625-1111; 47-3625-1112, no horário comercial.

27.15 Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente pregão.

27.16 O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual ser assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio.

27.17 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.18 No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) adiada a sua abertura;
- b) alterado o edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação;

27.19 Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente edital serão sanados pelo Departamento de Licitações e pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal, obedecida a legislação vigente.

27.20 Serão consideradas desclassificadas as propostas que forem incompatíveis com os requisitos e condições fixados neste edital.

27.21 O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em





licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor

27.22 O Município de Irineópolis reserva-se aos seguintes direitos:

- a) deixar de contratar, ou contratar o objeto (total ou parcial) da presente licitação de acordo com a sua disponibilidade financeira, sem que caiba à Contratada direito de indenização;
- b) anular ou revogar a presente licitação, nos termos do artigo 71 da lei n.º 14.133/2021 atualizada;

27.23 Informações fornecidas verbalmente por servidores pertencentes a Prefeitura não serão consideradas como motivos para impugnações.

27.24 Não serão admitidas a esta licitação pessoas jurídicas suspensas ou impedidas de licitar, bem como as que estiverem em regime de falência ou concordata, em processo de falência, em processo de recuperação judicial cujo plano ainda tenha sido aprovado judicialmente, ou sob concurso de credores em dissolução ou em liquidação

27.25 É proibido a participação de cooperativas no procedimento licitatório.

27.26 No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

27.27 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.28 Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta da Lei Federal.

27.29 É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

27.30 O CONTRATANTE reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

27.31 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.32 O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

27.33 Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br ou <https://irineopolis.atende.net/cidadao>.

27.34 Para dirimir quaisquer dúvidas questões decorrentes do procedimento licitatório, fica eleito o Foro da Comarca de Porto União – SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

27.35 Integram este Edital os seguintes anexos:

- ANEXO I – Preços Máximos Admitidos;
- ANEXO II – Minuta do contrato/Ata de Registro de Preços;
- ANEXO III – Modelo de Declarações Unificadas Obrigatórias;
- ANEXO IV – Modelo de Folha de Dados do Fornecedor;
- ANEXO V – Relação dos locais de entrega;
- ANEXO VI – Esclarecimentos.





- ANEXO VII – Decreto Municipal nº 4.822 de 26 de fevereiro de 2025.

Aprovo o Edital.

Dê-se-lhe a divulgação prevista no artigo 54 da Lei n. 14.133/2021.

E, para que ninguém alegue ignorância, o presente Edital é publicado na íntegra no SITE OFICIAL DO MUNICIPIO – irineopolis.atende.net, www.portaldecompraspublicas.com.br e em resumo conforme abaixo relacionado:

- DIARIO OFICIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA – DIARIO OFICIAL DO ESTADO;
- JORNAL O IGUASSU – JORNAL DE CIRCULAÇÃO REGIONAL;
- DOM/SC- DIARIO OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DE SANTA CATARINA;

Irineópolis (SC), 19 de maio de 2025.

LADEMIR FERNADO ARCARI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS





ANEXO I

PREÇO MÁXIMO ADMITIDO POR ITEM

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 47/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 27/2025

Item	Quantidade estimada	Unidade de Medida	DESCRIÇÃO	Preço Unitário R\$	Valor Total R\$
01	150	Unidade	Pino macho 2P+T 10A	9,00	1.350,00
02	150	Unidade	Plug fema 2P+T 10A	10,00	1.500,00
03	50	Unidade	Refletor LED 30W	85,00	4.250,00
04	50	Unidade	Refletor LED 50W	95,00	4.750,00
05	50	Unidade	Refletor LED 100W	160,00	8.000,00
06	30	Unidade	Refletor LED 200W	450,00	13.500,00
07	300	Unidade	Lâmpada tubular LED 20,5W	25,00	7.500,00
08	15	Unidade	Enrolador de mangueira	250,00	3.750,00
09	100	Unidade	Engate rápido	8,00	800,00
10	50	Unidade	Esguicho	20,00	1.000,00
11	100	Unidade	Adaptador para mangueira	8,00	800,00
12	50	Unidade	Regador plástico 10L	28,00	1.400,00
13	30	Unidade	Prolongador telescópico 2M	39,00	1.170,00
14	30	Unidade	Prolongador telescópico 3M	59,00	1.770,00
15	60	Unidade	Massa PVA	55,00	3.300,00
16	300	Unidade	Thinner 5L	120,00	36.000,00
17	300	Unidade	Aguarrás 5L	135,00	40.500,00
18	50	Unidade	Fundo sintético nivelador 3.6L	135,00	6.750,00
19	150	Unidade	Tinta spray 360ML	30,00	4.500,00
20	30	Unidade	Desentupidor líquido	39,90	1.197,00
21	200	Unidade	Torneira plástica de jardim	12,00	2.400,00
22	50	Unidade	Torneira de mesa para Lav automática	185,00	9.250,00
23	40	Unidade	Adesivo instantâneo 20G	17,00	680,00
24	100	Unidade	Adesivo plástico 175G	28,00	2.800,00
25	50	Unidade	Adesivo aquatemp 75G	30,00	1.500,00
26	50	Unidade	Adesivo aquatemp 175G	59,00	2.950,00
27	30	Unidade	Marreta 1KG	50,00	1.500,00
28	30	Unidade	Lima enxada 8"	21,00	630,00
29	15	Unidade	Marreta 5KG	180,00	2.700,00
30	30	Unidade	Adesivo durepoxi 100G	14,00	420,00
31	300	Unidade	Rejunte flexível	9,00	2.700,00
32	1.000	Unidade	Telha 506x2,44 4mm	25,00	25.000,00
33	30	Unidade	Torneira elétrica 220V	280,00	8.400,00
34	30	Unidade	Aquecedor elétrico 220V	270,00	8.100,00
35	30	Unidade	Chuveiro turbo 220V	350,00	10.500,00
36	10	Unidade	Serra mármore 220V	680,00	6.800,00
37	150	Unidade	Válvula para mictório	240,00	36.000,00
38	50	Unidade	Adesivo de contato 730G	65,00	3.250,00





39	20	Unidade	Cola branca adesivo PVA 1KG	45,00	900,00
40	100	Unidade	Fita dupla face 12x03 trans	28,00	2.800,00
41	100	Unidade	Maçaneta cromada	25,00	2.500,00
42	50	Unidade	Caixa cloradora 25L	450,00	22.500,00
43	50	Unidade	Tanque clorador 50L	675,00	33.750,00
44	20	Unidade	Trado helicoidal 15CM	120,00	2.400,00
45	30	Unidade	Extensor trado	90,00	2.700,00
46	20	Unidade	Cabo trado	130,00	2.600,00
47	50	Unidade	Cadeado 20MM	22,50	1.125,00
48	100	Unidade	Cadeado 25MM	25,90	2.590,00
49	100	Unidade	Fita crepe automotiva 18x50 amarela	13,00	1.300,00
50	200	Unidade	Fita crepe automotiva 50mmx50 amarela	35,00	7.000,00
51	1.000	M2	Porcelanato 60x60	75,00	75.000,00
52	200	Unidade	Sifão 1,70M	19,00	3.800,00
53	50	Unidade	Broca SDS 6MM	19,00	950,00
54	50	Unidade	Broca SDS 8MM	28,00	1.400,00
55	50	Unidade	Broca SDS 10MM	45,00	2.250,00
56	100	Unidade	Porta chapeada capa de imbuia	200,00	20.000,00
57	25	Unidade	Caixa d'água 3.000L	1.450,00	36.250,00
58	30	Unidade	Tanque d'água 5.000L	2.190,00	65.700,00
59	30	Unidade	Tanque d'água 10.000L	3.490,00	104.700,00
60	25	Unidade	Caixa d'água 5.000L	2.490,00	62.250,00
61	80	Unidade	Joelho 90° 150MM	45,00	3.600,00
62	80	Unidade	Joelho 45° 150MM	56,00	4.480,00
63	80	Unidade	Luva esgoto 150MM	25,00	2.000,00
64	80	Unidade	Junção esgoto 150MM	99,00	7.920,00
65	80	Unidade	Luva sold 32MM	3,00	240,00
66	30	Unidade	TE sold 32MM	4,90	147,00
67	200	Unidade	Tubo soldável 32MM	11,90	2.380,00
68	100	Unidade	Fechadura ext colonial	79,90	7.990,00
69	100	Unidade	Folha de lixa ferro	4,50	450,00
70	100	Metro	Corrente sold zinc 3,2MM 1/8	9,00	900,00
71	100	Metro	Corrente sold zinc 4,5MM 3/16	18,00	1.800,00
72	100	Metro	Corrente sold zinc 3/8	68,00	6.800,00
73	100	Metro	Corrente sold zinc 1/2	140,00	14.000,00
74	100	Unidade	Disjuntor monof Nema 25A	25,00	2.500,00
75	100	Unidade	Disjuntor monof Nema 50A	35,00	3.500,00
76	200	Metro	Tubo esgoto 40MM	8,00	1.600,00
77	200	Metro	Tubo esgoto 75MM	15,00	3.000,00
78	200	Unidade	Joelho esgoto 45° 100MM	9,00	1.800,00
79	100	Unidade	Joelho esgoto 90° 40MM	3,00	300,00
80	150	Unidade	Joelho esgoto 90° 75MM	7,50	1.125,00
81	50	Unidade	Joelho esgoto 45° 75MM	13,00	650,00
82	50	Unidade	Junção esgoto 40MM	5,00	250,00
83	50	Unidade	Junção esgoto 50MM	12,00	600,00
84	50	Unidade	Junção esgoto 75MM	13,00	650,00





85	100	Unidade	Junção esgoto 100MM	25,00	2.500,00
86	50	Unidade	Luva esgoto 75MM	8,00	400,00
87	50	Unidade	Luva esgoto 40MM	3,00	150,00
88	50	Unidade	Luva esgoto 50MM	6,00	300,00
89	80	Unidade	Redução sold 50x25MM	5,00	400,00
90	30	Unidade	Redução esgoto 200x150MM	75,00	2.250,00
91	30	Unidade	Redução esgoto 150x100MM	35,00	1.050,00
92	40	Unidade	Redução esgoto 100x75MM	13,00	520,00
93	50	Unidade	Redução esgoto 100x50MM	12,00	600,00
94	100	Unidade	Redução esgoto 50x40MM	3,00	300,00
95	30	Unidade	Forcado reto 4 dentes com cabo	75,00	2.250,00
96	30	Unidade	Balde reforçado 10L	30,00	900,00
97	150	Unidade	Extensor elástico 1M	8,00	1.200,00
98	40	Unidade	Trincha ¾	5,00	200,00
99	40	Unidade	Trincha 1.1/2	7,00	280,00
100	1.000	Metro	Cabo HEPR	10,50	10.500,00
101	100	Unidade	Disco flap 4"	10,90	1.090,00
102	400	Unidade	Caixa de luz 4x2	2,50	1.000,00
103	50	Unidade	Colher de pedreiro 10"	42,00	2.100,00
104	100	Unidade	Suporte TV Led	35,00	3.500,00
105	80	Unidade	CAP esgoto 150mm	32,00	2.560,00
106	80	Unidade	Joelho 45° esgoto 200MM	90,00	7.200,00
107	80	Unidade	Joelho sold. 45° 32MM	3,50	280,00
108	100	Unidade	Fechadura inox porta ferro	85,00	8.500,00
109	500	Metro	Lixa em metro	5,00	2.500,00
110	100	Unidade	Disco flap 7"	32,00	3.200,00
111	200	Unidade	Catraca para arame liso	13,00	2.600,00
112	10	Kit	Kit pistola 5pçs	220,00	2.200,00
113	10	Unidade	Pistola pintura	120,00	1.200,00
114	50	Unidade	Porta cadeado	9,00	450,00
115	50	Unidade	Espude para bacia	5,00	250,00
116	50	Unidade	Barra roscada ¼	5,00	250,00
117	50	Unidade	Barra roscada 5/16	6,00	300,00
118	50	Unidade	Barra roscada 3/8	8,00	400,00
119	50	Unidade	Barra roscada ½	18,00	900,00
120	50	Unidade	Barra roscada 5/8	24,00	1.200,00
121	50	Unidade	Barra roscada ¾	24,00	1.200,00
122	10	Unidade	Chave fenda 1/4x6	10,00	100,00
123	10	Unidade	Chave phillips 1/4x6	10,00	100,00
124	10	Unidade	Chave teste	15,00	150,00
125	40	Unidade	Grelha p/ caixa Sif. 100MM	18,00	720,00
126	40	Unidade	Grelha p/ caixa Sif. 150MM	36,00	1.440,00
127	40	Unidade	Porta grelha quad. 100MM	5,00	200,00
128	50	Unidade	Registro pressão	50,00	2.500,00
129	30	Kit	Kit bacia com caixa acoplada	400,00	12.000,00
130	20	Unidade	Reparo para caixa acoplada	140,00	2.800,00





131	300	Unidade	Telha incolor fibra onda baixa 4MM	50,00	15.000,00
132	300	Unidade	Telha incolor fibra onda alta 6MM	115,00	34.500,00
133	200	Unidade	Linha pedreiro	18,00	3.600,00
134	100	Unidade	Estilete 18MM	20,00	2.000,00
135	50	Unidade	Lâmina estilete 18MM	10,00	500,00
136	200	Unidade	Canto PVC	5,00	1.000,00
137	40	Unidade	Cabo para picareta eucalipto	30,00	1.200,00
138	20	Unidade	Foice com cabo	70,00	1.400,00
139	500	Metro	Cabo de rede	3,50	1.750,00
140	500	Unidade	Arame concertina 300MM	150,00	75.000,00
141	500	Unidade	Arame concert. 4Mx450MM	190,00	95.000,00
142	15	Unidade	Bomba submersa 650	450,00	6.750,00
143	15	Unidade	Bomba submersa 900	500,00	7.500,00
144	20	Unidade	Porta papel higiênico rolos	140,00	2.800,00
145	20	Unidade	Porta sabonete líquido	50,00	1.000,00
146	10	Unidade	Ponteiro	38,00	380,00
147	20	Unidade	Talhadeira	52,00	1.040,00
148	15	Barra	Tubo galv ¾	150,00	2.250,00
149	15	Barra	Tubo galv 1"	260,00	3.900,00
150	10	Barra	Tubo galv 1.1/2	450,00	4.500,00
151	10	Barra	Tubo galv 2"	590,00	5.900,00
152	800	Unidade	Telha plástica ecológica	90,00	72.000,00
153	800	Unidade	Cumeeira ecológica	60,00	48.000,00
154	50	Unidade	Terminal cumeeira ecol.	35,00	1.750,00
155	300	Unidade	PF auto broc. 5,5x3/4	0,90	270,00
156	800	Unidade	PF auto broc. 5,5x1.1/2	1,20	960,00
157	400	Unidade	PF auto broc. 5,5x2.1/2	2,00	800,00
158	10	Unidade	Jogo de chave allen	19,00	190,00
159	10	Unidade	Jogo de chave torx 5pçs	36,00	360,00
160	20	Unidade	Chave de boca	20,00	400,00
161	10	Unidade	Chave combinada 11MM	15,00	150,00
162	10	Unidade	Chave combinada 20MM	32,00	320,00
163	10	Unidade	Chave combinada 32MM	90,00	900,00
164	30	Kit	Kit bits Phillips	17,00	510,00
165	40	Unidade	Adaptador sold. 25MMx3/4	2,50	100,00
166	40	Unidade	Adaptador sold. 50x1.1/2	8,00	320,00
167	100	Unidade	Válvula lavatório	25,00	2.500,00
168	1.000	Metro	Manta térmica 2 face	8,00	8.000,00
169	1.000	Metro	Manta térmica 1 face	5,00	5.000,00
170	100	Metro	Manta asfáltica	12,00	1.200,00
171	50	Unidade	Engate flexível 60cm	20,00	1.000,00
172	50	Unidade	Tubo de ligação p/ WC	28,00	1.400,00
173	10	Unidade	Serrote tripla afiação	95,00	950,00
174	10	Unidade	Martelo borracha 40MM	32,00	320,00
175	10	Unidade	Quadro disjuntor 6/8 disj	75,00	750,00
176	10	Unidade	Quadro disjuntor 34disj c/ barramento	990,00	9.900,00





177	50	Unidade	Haste de terra	130,00	6.500,00
178	20	Unidade	Conector cunha p/ haste	28,00	560,00
179	30	Unidade	Disjuntor din 16A	15,00	450,00
180	30	Unidade	Disjuntor din 32A	20,00	600,00
181	800	Metro	Mangueira corrug. ¾	3,70	2.960,00
182	800	Metro	Mangueira corrug. 1"	7,50	6.000,00
183	100	Unidade	Tinta esmalte 900ml	35,00	3.500,00
184	100	Unidade	Tinta acrílica semi brilho 3,6lt	150,00	15.000,00
185	100	Unidade	Tinta acrílica acetinada 3,6lt	200,00	20.000,00
186	06	Unidade	Torques 14"	80,00	480,00
187	05	Unidade	Chave para lavatório	125,00	625,00
188	10	Unidade	Mandril 10MM	35,00	350,00
189	10	Unidade	Chave para mandril	20,00	200,00
190	10	Unidade	Soquete magnético ¼	18,00	180,00
191	10	Unidade	Lâmina tico tico	32,00	320,00
192	10	Unidade	Mola a aérea preta	140,00	1.400,00
193	10	Unidade	Dobradiça vai e vem	95,00	950,00
194	05	Unidade	Rebitadeira	45,00	225,00
195	50	Unidade	Vassourao cepa plast. Robusta	60,00	3.000,00
196	50	Unidade	Disco de lixa	12,00	600,00
197	100	Barra	Barra de ferro 1"	410,00	41.000,00
198	40	Unidade	Adesivo plástico 75G	13,90	556,00
199	200	Saco	Argamassa de assentamento tipo AC-I – saco c/ 20KG	14,90	2.980,00
200	100	Saco	Argamassa de assentamento tipo AC-III – saco c/ 20KG	42,90	4.290,00
201	100	Quilo	Arame galvanizado	36,90	3.690,00
202	200	Quilo	Arame recozido	29,90	5.980,00
203	200	Lata	Aguarrás 900ML	23,90	4.780,00
204	200	Unidade	Barra de ferro 4.2mm – c/ 12 metros	19,90	3.980,00
205	300	Unidade	Barra de ferro 5/16mm – c/ 12 metros	46,90	14.070,00
206	200	Unidade	Barra de ferro 3/8mm – c/ 12 metros	67,00	13.400,00
207	100	Unidade	Barra de ferro 5/8mm – c/ 12 metros	114,90	11.490,00
208	200	Unidade	Barra de ferro ¼ – c/ 12 metros	30,00	6.000,00
209	1.000	Saco	Cimento 50KG	43,00	43.000,00
210	500	Saco	Cal hidratado 20KG	19,70	9.850,00
211	800	Unidade	Chapa para cobertura de amianto 2,44 x 1,10 x 5mm	58,90	47.120,00
212	800	Unidade	Chapa para cobertura de amianto 2,44 x 1,10 x 6mm	68,90	55.120,00
213	200	Unidade	Chapa para cobertura de amianto 1,22 x 1,10 x 6mm	47,90	9.580,00
214	100	Unidade	Chapa de compensado naval 10mm	114,90	11.490,00
215	200	Unidade	Caibro 3 x 4 x 3m de pinheiro	54,90	10.980,00
216	300	Unidade	Caibro 2 x 4 x 4m de pinheiro	45,90	13.770,00
217	200	Unidade	Coluna de ferro 7X14	139,00	27.800,00
218	100	Saco	Cal pronto para pintura saco de 08 KG	13,90	1.390,00
219	50	Unidade	Cadeado E-30	26,90	1.345,00





220	50	Unidade	Cadeado E-35	31,90	1.595,00
221	20	Unidade	Cortadeira com cabo em madeira	49,00	980,00
222	30	Unidade	Cadeado 45MM	39,30	1.179,00
223	300	Unidade	Caibro 3 X 4 X 5M de pinheiro	81,90	24.570,00
224	20	Unidade	Caixa de descarga	49,80	996,00
225	150	Unidade	Disco de corte 4 polegadas	9,80	1.470,00
226	150	Unidade	Disco de corte 2 polegadas	7,49	1.123,50
227	500	Unidade	Dobradiça 3,5 polegadas	4,90	2.450,00
228	20	Unidade	Dispenser para sabonete líquido com reservatório	49,80	996,00
229	20	Unidade	Espuma expansiva 500ML	44,90	898,00
230	20	Unidade	Enxada com cabo	44,50	890,00
231	200	Rolo	Fita sinalizadora zebra 200M	21,90	4.380,00
232	50	Unidade	Fita veda rosca 18mm X 50M	11,90	595,00
233	1.000	Metro	Fio flexível 1,5mm – preto	1,89	1.890,00
234	1.000	Metro	Fio flexível 1,5mm – azul	1,89	1.890,00
235	1.000	Metro	Fio flexível 1,5mm – verde	1,89	1.890,00
236	1.000	Metro	Fio flexível 1,5mm – vermelho	1,89	1.890,00
237	2.000	Metro	Fio flexível 2,5mm – preto	2,84	5.680,00
238	2.000	Metro	Fio flexível 2,5mm – azul	2,84	5.680,00
239	2.000	Metro	Fio flexível 2,5mm – verde	2,84	5.680,00
240	2.000	Metro	Fio flexível 2,5mm – vermelho	2,84	5.680,00
241	200	Unidade	Fita isolante 10 metros	5,90	1.180,00
242	200	Unidade	Fita isolante 20 metros	9,90	1.980,00
243	200	Unidade	Fita crepe adesiva 18MM X 50M	14,90	2.980,00
244	100	Unidade	Fechadura para banheiro	41,90	4.190,00
245	100	Unidade	Fechadura externa de metal	59,80	5.980,00
246	100	Unidade	Fechadura interna de metal	44,90	4.490,00
247	200	Rolo	Fita crepe larga escura 48MM X 50M	14,90	2.980,00
248	200	Unidade	Fita crepe adesiva branca, larga, mín. 48MM X 50M	14,90	2.980,00
249	200	Unidade	Goiva de fibrocimento 6MM	77,90	15.580,00
250	100	Unidade	Interruptor sobrepor	10,40	1.040,00
251	200	Unidade	Interruptor 1 tecla	14,30	2.860,00
252	90	Unidade	Interruptor 2 teclas	18,40	1.656,00
253	100	Unidade	Interruptor + tomada embutir	19,40	1.940,00
254	200	Unidade	Joelho soldável 25MM	1,49	298,00
255	100	Unidade	Joelho 100MM esgoto	8,90	890,00
256	100	Unidade	Joelho 50MM esgoto	4,49	449,00
257	100	Unidade	Joelho LRM 25 x ½	8,49	849,00
258	100	Unidade	Lâmina de serra de aço flexível com 24 dentes 12'	8,40	840,00
259	5.000	M²	Lona plástica preta, grossa, mínimo 200 micra	2,19	10.950,00
260	200	Unidade	Lâmpada de led 15W	29,90	5.980,00
261	200	Unidade	Lâmpada led 40W	61,90	12.380,00
262	200	Unidade	Lâmpada led 50W	69,00	13.800,00
263	400	Unidade	Lâmpada led tubular 18W	21,90	8.760,00





264	200	Unidade	Luva de esgoto 50MM	5,49	1.098,00
265	200	Unidade	Luva soldável 25MM	1,89	378,00
266	20	Unidade	Martelo de unha com cabo de madeira 27MM	49,80	996,00
267	20	Unidade	Marreta 2KG	79,00	1.580,00
268	10	Unidade	Machado com cabo em madeira	119,00	1.190,00
269	300	Unidade	Malha de ferro 4,2MM, 2M x 3M	179,00	53.700,00
270	200	Pacote	Prego 17 x 27 - kg	19,90	3.980,00
271	200	Pacote	Prego 18 x 36 - kg	19,90	3.980,00
272	100	Pacote	Prego 22 x 42 - kg	24,90	2.490,00
273	50	Pacote	Prego 13x15 – kg	24,90	1.245,00
274	20	Pacote	Prego 15x21 – kg	24,90	498,00
275	200	Pacote	Prego 18x33 – kg	24,90	4.980,00
276	200	Pacote	Prego 25x72 – kg	23,90	4.780,00
277	200	Unidade	Plafon de PVC com Soquete de Porcelana	10,90	2.180,00
278	100	Unidade	Pincel nº 2”	12,90	1.290,00
279	100	Unidade	Pincel nº 3”	14,90	1.490,00
280	1.000	Unidade	Parafuso telheiro	1,29	1.290,00
281	10	Unidade	Pé de cabra em ferro 60cm	74,90	749,00
282	10	Unidade	Pneu com aro e câmara para carrinho de mão	109,00	1.090,00
283	10	Unidade	Porta toalha de papel	44,90	449,00
284	3.000	Metro	Ripa 1 x 2 de pinheiro	5,40	16.200,00
285	2.000	Metro	Ripa 2,5 x 5 de pinheiro	6,60	13.200,00
286	3.000	Metro	Ripão 5 x 5cm de pinheiro	6,90	20.700,00
287	100	Unidade	Rolo de lâ 15cm com cabo	24,90	2.490,00
288	100	Unidade	Rolo de lâ 18cm com cabo	25,90	2.590,00
289	100	Unidade	Rolo de lâ 23cm com cabo	31,90	3.190,00
290	50	Unidade	Rolo de espuma 18cm com cabo	14,90	745,00
291	5.000	Metro	Sarrafo de pinheiro – metro	2,49	12.450,00
292	200	Unidade	Sifão para pia	11,00	2.200,00
293	500	Lata	Solvente para tintas e vernizes 900ml	23,90	11.950,00
294	10.000	Unidade	Tijolo 6 furos tamanho 9 x 14 x 24 – grande	1,09	10.900,00
295	200	Unidade	Tabua 0,20 x 3,00m de pinheiro	42,90	8.580,00
296	1.000	Unidade	Tabua 0,30 x 3,00m de pinheiro	68,90	68.900,00
297	500	Unidade	Tabua 0,30 x 4,00m de pinheiro	74,90	37.450,00
298	500	Unidade	Tabua 0,30 x 4,00m de pinus	54,90	27.450,00
299	1.000	Unidade	Tabua 0,30 x 3,00m de pinus	39,90	39.900,00
300	1.000	Unidade	Tabua 0,25 x 3,00m de pinus	34,90	34.900,00
301	100	Unidade	Tomada + 1 chave embutir	19,80	1.980,00
302	100	Unidade	Tomada + 2 chaves embutir	21,50	2.150,00
303	200	Unidade	Tomada embutir 10A	17,50	3.500,00
304	100	Unidade	Tomada simples de embutir 20A	21,50	2.150,00
305	200	Unidade	Tomada sobrepor	17,90	3.580,00
306	1.000	Metro	Tubo de PVC 25mm	6,49	6.490,00
307	300	Metro	Tubo de PVC 50mm	19,90	5.970,00
308	300	Metro	Tubo de PVC 50mm esgoto	11,90	3.570,00
309	500	Metro	Tubo de PVC 100mm esgoto	15,90	7.950,00





310	100	Unidade	T 100mm	17,30	1.730,00
311	50	Lata	Tinta para demarcação viária a base de solvente, embalagem com 18L	715,00	35.750,00
312	100	Unidade	Tomada sistema X 10A	14,90	1.490,00
313	50	Unidade	Trena 5 metros	29,80	1.490,00
314	50	Unidade	Trena 7,5 metros	41,90	2.095,00
315	1.000	Metro	Tela soldada arame, com no mínimo 1,9mm, altura de 1,20m	20,90	20.900,00
316	1.000	Metro	Tela soldada arame, com no mínimo 2,3mm, altura de 1,5m e malha 10x5cm	39,00	39.000,00
317	100	Unidade	Vassoura para grama com no mínimo 18 dentes e cabo de madeira	35,90	3.590,00
318	50	Unidade	Cilindro para fechadura	35,90	1.795,00
319	20	Unidade	Martelo unha com cabo de fibra emborrachado, com no mínimo 25mm	58,90	1.178,00
320	50	Unidade	Broca 6mm	14,90	745,00
321	50	Unidade	Broca 8mm	17,90	895,00
322	50	Unidade	Broca 10mm	22,90	1.145,00
323	50	Unidade	Broca aço rápido 6mm	9,80	490,00
324	50	Unidade	Broca aço rápido 8mm	16,80	840,00
325	50	Unidade	Broca aço rápido 10mm	28,70	1.435,00
326	100	Unidade	Disco de corte 110mm	21,90	2.190,00
327	20	Unidade	Trena 10m	31,90	638,00
328	20	Unidade	Trena 30m	48,90	978,00
329	20	Unidade	Trena 50m	88,00	1.760,00
330	100	Unidade	Caixa condutele ¾	10,49	1.049,00
331	100	Unidade	Caixa condutele 1"	14,49	1.449,00
332	200	Unidade	Treliça H8 ¼ x 4.2 x 6m	45,90	9.180,00
333	300	Unidade	Tubo de PVC 150mm esgoto	42,90	12.870,00
334	60	Unidade	Tubo esgoto 200mm	104,00	6.240,00
335	10	Unidade	Caixa de hidrômetro	91,80	918,00
336	50	Unidade	Fechadura cilíndrica aço inox	94,90	4.745,00
337	100	Unidade	Disjuntor monofásico 25A	19,90	1.990,00
338	100	Unidade	Disjuntor monofásico 50A	31,90	3.190,00
339	20	Unidade	Disjuntor bifásico 40A	47,90	958,00
340	20	Unidade	Disjuntor bifásico 50A	91,90	1.838,00
341	50	Unidade	Cinta lacre 2,5x200mm	9,90	495,00
342	50	Unidade	Cinta lacre 1,6x400mm	39,90	1.995,00
343	50	Unidade	Cinta lacre 8,0x600mm	79,00	3.950,00
344	1.000	Unidade	Parafuso madeira 4.0x30	0,14	140,00
345	1.000	Unidade	Parafuso madeira 4.0x50	0,29	290,00
346	1.000	Unidade	Parafuso madeira 5.0x60	0,39	390,00
347	1.000	Unidade	Parafuso madeira 5.0x70	0,89	890,00
348	1.000	Unidade	Parafuso madeira 6.0x80	0,99	990,00
349	2.000	Unidade	Bucha plástica 06mm	0,14	280,00
350	2.000	Unidade	Bucha plástica 08mm	0,39	780,00
351	2.000	Unidade	Bucha plástica 10mm	0,79	1.580,00
352	2.000	Unidade	Bucha plástica 12mm	0,99	1.980,00





PREFEITURA DE
IRINEÓPOLIS
CNPJ 83.102.558/0001-05

www.irineopolis.sc.gov.br



353	300	Quilo	Prego 19 x 39	20,90	6.270,00
354	400	Quilo	Prego 20 x 42	22,90	9.160,00
355	100	Unidade	Luva esgoto 100mm	8,49	849,00
356	60	Unidade	Joelho 200 mm esgoto	84,90	5.094,00
Valor total R\$ 2.529.481.50 (dois milhões quinhentos e vinte e nove mil quatrocentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos)					





ANEXO II

MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 47/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 27/2025 – Registro de Preços

O Município de Irineópolis, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Paraná, nº 200, Centro, município de Irineópolis, Santa Catarina, neste ato representado pelo Senhor Rodrigo Antonio Jurck, brasileiro, solteiro, no exercício do Cargo de Secretário da Administração e Finanças, residente e domiciliado na localidade de Campo do Meio, interior do Município de Irineópolis - SC, inscrito no CPF sob o n.º 089.***.***-80 e portador da cédula de identidade n.º 506***, de acordo com a Portaria nº 057/2021 de 25 de janeiro de 2021 e a empresa, estabelecida na rua, CNPJ, pelo seu representante, Sr., sob nº de CPF e RG, infra-assinado, doravante denominada PROMITENTE FORNECEDORA, nos termos do artigo 92 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 27/2025, para REGISTRO DE PREÇOS, conforme consta do Processo Licitatório nº 47/2025, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo as disposições da Lei Federal Nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº 27/2025, seus anexos, a proposta da CONTRATADA datada em de de 2025 e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui o objeto do presente instrumento para **“AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E AFINS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E DE EMERGÊNCIA JUNTO AOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS, FUNREBOM, POLÍCIA MILITAR E POLÍCIA CIVIL DO MUNICÍPIO, COM ENTREGA PARCELADA”**, conforme quantidades e especificações indicados neste instrumento e no Pregão Eletrônico nº. 27/2025.

2.2 A prestação dos serviços/entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o OBJETO do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração no bem/serviço ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Irineópolis.

2.3 A presente ata de registro de preços, o Processo Licitatório nº 47/2025, Pregão Eletrônico nº 27/2025, a proposta da contratada, o estudo técnico preliminar, o termo de referência e demais anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação ou responsabilidade constante em um e omitido em outro, será considerado existente para todos os fins. A prestação de serviços/compras observará, além das disposições legais e regulamentares já mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis à espécie.

2.4 O objeto ora licitado deverá ser entregue, de forma IMEDIATA após solicitação, no prazo máximo de 24 horas, na entidade solicitante, neste município pela proponente vencedora do certame licitatório;

2.5 No caso de a empresa vencedora do certame não possuir estabelecimento comercial na sede do Município de Irineópolis, deverá manter nesta cidade um depósito/posto de entrega de materiais, a fim de possibilitar que a entrega ocorra imediatamente após a solicitação do Município. Esta comprovação deverá ser realizada no momento da contratação, anteriormente à assinatura da ata de registro de preços. Esta solicitação se faz necessária, pois o município não possui um almoxarifado para a guarda dos materiais objeto deste certame, os materiais são para entrega imediata, conforme necessidade das secretarias.





2.6 A empresa não poderá subcontratar os produtos a ela adjudicados, sob pena de rescisão da Ata de Registro de Preços.

2.7 O preço a ser ajustado incluirá todos os custos referentes à entrega do objeto, pela empresa vencedora do presente certame, livre de frete e descarga, de forma parcelada de acordo com solicitação da Administração, conforme necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário discriminado abaixo:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
TOTAL R\$						

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. (Art. 84, § único, da Lei nº 14.133/2021).

3.2 No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1 O objeto ora licitado deverá ser entregue, de forma IMEDIATA após solicitação, no prazo máximo de 24 HORAS, na entidade solicitante, neste município pela proponente vencedora do certame licitatório;

5.1.1 No caso de a empresa vencedora do certame não possuir estabelecimento comercial na sede do Município de Irineópolis, deverá manter nesta cidade um depósito/posto de entrega de materiais, a fim de possibilitar que a entrega ocorra imediatamente após a solicitação do Município. Esta comprovação deverá ser realizada no momento da contratação, anteriormente à assinatura da ata de registro de preços. Esta solicitação se faz necessária, pois o município não possui um almoxarifado para a guarda dos materiais objeto deste certame, os materiais são para entrega imediata, conforme necessidade das secretarias.

5.1.2 Justificativa do prazo de entrega e posto de coleta: Devido a aquisição destes objetos serem somente para manutenções corretivas e emergenciais se faz necessário que a entrega dos mesmos ocorra em no máximo 24 horas da solicitação da entidade, isso se deve ao município não possuir um almoxarifado para a guarda dos materiais objeto deste certame, e os materiais serem para entrega imediata, pois somente são adquiridos conforme necessidade de cada entidade, não sendo adquiridos em grandes quantidades.

5.1.3 Bem como as quantidades dos itens licitados são considerados como estimativas, pois as quantidades/itens serão adquiridas somente em caso de real necessidade, podendo ocorrer em pequenas quantidades e para resolver a situação de momento, ficando então a critério do Município a aquisição ou não das quantidades/itens estipulados

5.2 Não poderão ser entregues itens amassados, quebrados ou danificados, sendo obrigação da empresa vencedora do certame substituir os itens considerados incompatíveis pelo responsável pela conferência e recebimento do objeto.

5.3 locais de entrega:





5.3.1 Quando solicitado pela Prefeitura Municipal deverá ser entregue de forma IMEDIATA após solicitação, no prazo máximo de 24 horas, na Rua Paraná, nº 200, Centro, Irineópolis – SC;

5.3.2 Quando solicitado pelo Fundo Municipal de Assistência Social deverá ser entregue de forma IMEDIATA após solicitação, no prazo máximo de 24 horas, na Avenida 22 de Julho, 469, Centro, Irineópolis – SC;

5.3.3 Quando solicitado pelo Corpo de Bombeiros Militar deverá ser entregue de forma IMEDIATA após solicitação, no prazo máximo de 24 horas, na Rua Goiás, nº 426, Centro, Irineópolis – SC;

5.3.4 Quando solicitado pelo Hospital Municipal Bom Jesus deverá ser entregue de forma IMEDIATA após solicitação, no prazo máximo de 24 horas, na Rua Paraná, nº 168, Centro, Irineópolis – SC;

5.3.5 Quando solicitado pela Polícia Militar deverá ser entregue de forma IMEDIATA após solicitação, no prazo máximo de 24 horas, na Rua Goiás, nº 414, Centro, Irineópolis – SC;

5.3.6 Quando solicitado pela Polícia Civil deverá ser entregue de forma IMEDIATA após solicitação, no prazo máximo de 24 horas, na Rua Paraná, nº 845, Centro, Irineópolis – SC;

5.3.7 Quando solicitado pela Secretaria da Infraestrutura, deverá ser entregue de forma IMEDIATA após solicitação, no prazo máximo de 24 horas, Na Rua Rio Grande do Sul, nº 421, Centro, Irineópolis – SC.

5.3.8 Quando solicitado pelo Fundo Municipal de Saúde deverá ser entregue de forma IMEDIATA no prazo máximo de 24 horas, nas dependências de cada Unidade de Saúde, conforme ANEXO V deste termo (possuindo locais de entrega no interior do Município*);

5.3.9 Quando solicitado pela Secretaria da Educação, deverão ser entregues de forma IMEDIATA no prazo máximo de 24 horas, nas dependências de cada Unidade Educacional, conforme ANEXO V deste termo. (possuindo locais de entrega no interior do Município*);

5.3.10 Não poderão ser entregues itens quebrados, amassados, danificados, com prazo de validade inferior aos discriminados no objeto, sendo obrigação da empresa vencedora do certame substituir os itens considerados incompatíveis pelo responsável pela conferência e recebimento do objeto.

5.3.11 Em hipótese alguma os materiais poderão ser entregues em locais diferentes daqueles em que foram solicitados. A empresa é responsável pela entrega no local determinado na ordem de compra/empenho enviado à mesma.

5.3.12 O preço a ser ajustado incluirá todos os custos referentes aos serviços prestados, pela empresa vencedora do presente certame, sem ônus, de acordo com solicitação da Administração.

5.3.13 No valor deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3.14 A empresa não poderá subcontratar os materiais/serviços a ela adjudicados, sob pena de rescisão do Contrato.

ATENÇÃO: os locais de entrega marcados como interior do Município, seu acesso se dá através de estrada de terra, não possuindo pavimentação, algumas de difícil acesso para veículos de grande porte. Já deixando as empresas cientes desta situação, não podendo as mesmas, solicitarem sua desclassificação posteriormente, alegando não conhecimento da situação dos locais a serem entregues os materiais.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. (Art. 84, § único).





CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Irineópolis, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2 Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.3 Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra.

7.4 Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7 Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

7.8 Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos.

7.9 Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.10 Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.11 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.12 Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2 Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3 Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços/mercadorias do objeto deste Contrato/Ata de registro de preço;

8.4 Emitir as ordens de serviços/mercadorias à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6 Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7 Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de Irineópolis, por intermédio dos seguintes funcionários:





ÁREA REQUISITANTE	FISCAL
Prefeitura Municipal de Irineópolis/Infra	Sr. Sandro Borges
Fundo Municipal de Assistência social	Sra. Paula França
Hospital Municipal Bom Jesus	Sra. Francieli Ziemann
Fundo Municipal de Saúde	Sra. Daniela Aparecida Fritzen
Corpo de Bombeiros Militar de Irineópolis	Sr. Marcelo Ritzmann
Polícia Militar	Sr. Claudio Kriginski
Polícia Civil	Sr. Samir Rodrigues da Silva
Secretaria de Educação	Diretor(a) da unidade escolar solicitante

9.2 Que deverão acompanhar a entrega do produto, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.3 Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município de Irineópolis e terá as seguintes atribuições:

- Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.
- Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.
- Assegurar à CONTRATADA acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.
- Agir e decidir em nome do Município de Irineópolis, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) e ou os serviços prestados em desacordo com as especificações exigidas.
- Comunicar oficialmente à CONTRATADA quanto à rejeição do(s) produto(s).
- Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) e ou serviços entregue(s) ao que foi solicitado.
- Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de condições previstas neste instrumento.
- Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à CONTRATADA, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à CONTRATADA.
- Instruir o(s) recurso(s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Município de Irineópolis.
- No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até 30 (trinta) dias, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

10.1.1 A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

10.1.2 A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Irineópolis e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em nome da contratante, devendo ser discriminando o objeto licitado, o número do processo licitatório e o número do respectivo contrato.

10.1.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Irineópolis.





10.2 A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

10.3 O Município de Irineópolis poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Irineópolis.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.

c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Irineópolis.

d) Débito da CONTRATADA para com o Município de Irineópolis quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

11.1 Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

11.2. Após o término de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da emissão do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

12.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Irineópolis, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21.

13.2 As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei;





13.3 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

14.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

14.1.1 Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

14.1.2 Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.1.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

§1º O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

§2º O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1 O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As partes elegem o foro da Comarca de Porto União/SC, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

16.2 E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento em (03) três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Irineópolis, ... de de 2025.

LADEMIR FERNANDO ARCARI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

NOME
EMPRESA DETENTORA DA ATA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:





ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 47/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2025

DECLARAÇÕES UNIFICADAS OBRIGATÓRIAS

....., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ n.º, com sede na ***, nº ***, bairro ***, município ***, estado ***, CEP ***, telefone ***, e-mail *** (**INFORMAR OS DADOS ATUALIZADOS**), por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) portador (a) da Carteira de Identidade n.º CPF n.º DECLARA, para os devidos fins que:

a) Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

b) Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.

c) Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

d) Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

e) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

f) Declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

g) Declaro não possuir em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

h) Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para minha habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

i) Declaro não possuir em meu quadro societário agentes públicos de qualquer esfera do governo, bem como as pessoas mencionadas no art. 9º § 1º da Lei 14.133/2021.

j) Declaro que não pesa contra mim, declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo – Municipal, Estadual ou Federal.

k) Declaro que não estamos punidas com “Suspensão” ou “Impedimento” do direito de contratar ou licitar com o Município de Irineópolis, Santa Catarina.

l) Declaro que fica estabelecido em 60 (sessenta) dias, o prazo de validade das propostas, o qual será contado a partir da data da sessão.





m) Declaro que preços finais estão incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, mão-de-obra, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação.

n) Declaro que todos os documentos apresentados são legítimos e autênticos, estando sujeito as penalidades previstas no artigo 299 do Código Penal no caso de conteúdo falso.

o) Declaro estar ciente das condições e dos locais de entrega dos materiais referentes este processo.

Por ser expressão da verdade, firmamos as presentes sob as penas e rigores da lei.

Local, data

Assinatura do responsável ou do representante legal





ANEXO IV

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 47/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2025
DADOS GERAIS DO FORNECEDOR**

DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Município/UF: _____ **CEP** _____

Telefone: _____ **e-mail** _____

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL:

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____ **DN** _____

Endereço: _____

Município/UF _____

Telefone: _____ **e-mail** _____

Possui assinatura digital () sim () não

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: _____

Agência: _____

Conta corrente: _____

Local e Data

Nome e assinatura do Representante Legal





ANEXO V
LOCAIS DE ENTREGA

LOCAL SOLICITANTE	ENDEREÇO	DISTÂNCIA SEDE ATÉ O LOCAL - KM
1. Núcleo Escolar Presidente Adolfo Konder	Localidade de São Pascoal – INTERIOR* Irineópolis/SC CEP:89440-000	10
2. Núcleo Educacional Guilherme Bossow	Localidade de Rio Branco – INTERIOR* Irineópolis/SC CEP:89440-000	27
3. Grupo Escolar.Zélia Milles	Rua: Rodolfo Brand, Irineópolis/SC, CEP:89440-000	1,5
4. CEI Pedra Branca	Localidade de Pedra Branca – INTERIOR* Irineópolis/SC CEP:89440-000	33
5. CEI Rio Vermelho	Localidade de Rio Vermelho – INTERIOR* Irineópolis/SC CEP:89440-000	30
6. CEI São José do Timbozinho	Localidade de São José do Timbozinho - INTERIOR* Irineópolis/SC CEP:89440-000	27
7. CEI Km 13	Localidade de KM 13 – INTERIOR* Irineópolis/SC CEP:89440-000	13
8. Grupo Escolar Dalmo Edson Sfair	Rua: Pernambuco, Irineópolis/SC, CEP:89440-000	1,5
9. CEI. Vila Nova do Timbó	Localidade Vila Nova do Timbó - INTERIOR* Irineópolis/SC CEP: 89440-000	16
10. Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida	Rua: Paraná, Irineópolis/SC, CEP: 89440-000	01
11. Centro de Educação Infantil São Francisco	Rua: São Lucas, Irineópolis/SC, CEP: 89440-000	01
12. CEI Santo Antonio	Localidade de Santo Antonio – INTERIOR* Irineópolis/SC CEP:89440-000	27
13. Secretaria de Educação	Avenida 22 de julho, 1454 Irineópolis/SC, CEP:89440-000	02
14. ESF Centro II	Avenida 22 de Julho, 1080 Irineópolis/SC CEP:89440-000	01
15. ESF Serrinha	Localidade de Serrinha – INTERIOR* Irineópolis/SC CEP:89440-000	20
16. ESF São Pascoal	Localidade de São Pascoal – INTERIOR* Irineópolis/SC CEP:89440-000	10
17. ESF Rio Branco	Localidade de Rio Branco – INTERIOR* Irineópolis/SC CEP:89440-000	27
18. Posto de Saúde de Poço Preto	Localidade de Poço Preto – INTERIOR* Irineópolis/SC CEP:89440-000	18
19. Prefeitura Municipal	Rua: Paraná, 200 – Irineópolis/SC CEP 89440-000	01

***ATENÇÃO:** os locais de entrega marcados como interior do Município, seu acesso se dá através de estrada de terra, não possuindo pavimentação, algumas de difícil acesso para veículos de grande porte. Já deixando as empresas cientes desta situação, não podendo as mesmas, solicitarem sua desclassificação posteriormente, alegando não conhecimento da situação dos locais a serem entregues os materiais.





ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 47/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2025

ESCLARECIMENTOS

DIA DA SESSÃO – 09/06/2025

HORA DA SESSÃO – 09H00MIN

OBJETO – “AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E AFINS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E DE EMERGÊNCIA JUNTO AOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HOSPITAL MUNICIPAL BOM JESUS, FUNREBOM, POLICIA MILITAR E POLICIA CIVIL DO MUNICÍPIO, COM ENTREGA PARCELADA”.

- a) Atentar-se para as cláusulas do edital, e que a lei de licitações mudou.
- b) As declarações que vierem nos termos da lei nº 8.666/93, serão consideradas inválidas, sendo a empresa declarada INABILITADA;
- c) Com a nova lei agora é exigido balanços referente aos dois (02) últimos exercícios sociais, não esquecendo que mesmo deverá ser, acompanhado de termo de abertura e encerramento e recibo quando se tratar de sped ou registrado na junta comercial da sede do proponente;
- d) A apresentação das declarações do anexo III são obrigatórias com exceção a alínea “a”, que deve ser analisada pelo proponente;
- e) Não é necessário acrescentar documentos que não estão sendo solicitados no edital.
- f) Seguindo os princípios da transparência, todo e qualquer esclarecimento pertinente a este pregão será sanado exclusivamente por meio do portal de compras públicas;
- g) Durante a realização da sessão pública referente ao processo supracitado, à comunicação com o Pregoeiro dar-se-á exclusivamente por meio do chat do sistema PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, quando for o caso e o momento oportuno;
- h) Não serão respondidos e-mails, whatsapp, nem ligações via telefone, no momento da sessão, toda comunicação se dará através do chat do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.
- i) Todas as dúvidas relacionadas ao cadastro de fornecedores, propostas e documentos de habilitação, deverá a empresa entrar em contato com o Portal de Compras Públicas.





Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 18 de março de 2025 às 14:11, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 7052045: DECRETO N.º 4.822/2025, DE 26 DE FEVEREIRO
DE 2025**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Irineópolis

MUNICÍPIO

Irineópolis



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7052045>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública

Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC

<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/05/2025 15:39 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.ipm.com.br/pdca96e21b846ef>.





DECRETO N.º 4.822, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

REGULAMENTA O TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO, SIMPLIFICADO E REGIONALIZADO, CONFORME DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR N.º 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS PROCESSOS DE LICITAÇÕES PÚBLICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS, ESTADO DE SANTA CATARINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de IRINEÓPOLIS - SC, no uso de suas atribuições e permissões legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 47, 48 e 49 da Lei Complementar Federal n.º 123 de 14 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Federal n.º 147 de 7 de agosto de 2014;

CONSIDERANDO a necessidade e interesse em fomentar o comércio local e regional;

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar a qualidade dos produtos e serviços ofertados ao Município de IRINEÓPOLIS,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam instituídas as medidas de aprimoramento e desenvolvimento socioeconômico





DECRETO N.º 4.822, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

REGULAMENTA O TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO, SIMPLIFICADO E REGIONALIZADO, CONFORME DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR N.º 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS PROCESSOS DE LICITAÇÕES PÚBLICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS, ESTADO DE SANTA CATARINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de IRINEÓPOLIS - SC, no uso de suas atribuições e permissões legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 47, 48 e 49 da Lei Complementar Federal n.º 123 de 14 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Federal n.º 147 de 7 de agosto de 2014;

CONSIDERANDO a necessidade e interesse em fomentar o comércio local e regional;

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar a qualidade dos produtos e serviços ofertados ao Município de IRINEÓPOLIS,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam instituídas as medidas de aprimoramento e desenvolvimento socioeconômico local e regional no município de IRINEÓPOLIS, com o objetivo de garantir a promoção de acesso ao mercado de micro e pequenas empresas sediadas no Município e na Região, nos termos da Lei Complementar Nacional n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. Fica estabelecido por força deste Decreto, o caráter de preferência exclusivo na participação das microempresas e empresas de pequeno porte, com sede no Município de IRINEÓPOLIS, na forma do critério contido no inciso I, §2º do artigo 2º, deste





o local e regional no município de IRINEÓPOLIS, com o objetivo de garantir a promoção de acesso ao mercado de micro e pequenas empresas sediadas no Município e na Região, nos termos da Lei Complementar Nacional n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. Fica estabelecido por força deste Decreto, o caráter de preferência exclusivo na participação das microempresas e empresas de pequeno porte, com sede no Município de IRINEÓPOLIS, na forma do critério contido no inciso I, §2º do artigo 2º, deste ato, desde que haja no mínimo três licitantes proponentes aptos, mediante prévia cláusula no edital e justificativa firmada nos autos.

Art. 2º Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando:

I - a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

II - ampliação da eficiência das políticas públicas.

III - o incentivo à inovação tecnológica.

IV - o fomento do desenvolvimento local, através do apoio aos arranjos produtivos locais e associativismo.

V - estimular o uso do poder de compra do Município, articulando diversos fatores e agentes, em uma ação integrada e abrangente, promovendo assim o desenvolvimento socioeconômico de IRINEÓPOLIS e Região.

§ 1º Subordinam-se ao disposto neste Decreto, todos os órgãos da administração pública municipal direta e indireta.

§ 2º Para os efeitos do disposto neste Decreto, considera-se:

I. local ou municipal: o limite geográfico do município.

II. regional:

- a) municípios da Associação dos Municípios do Planalto Norte – AMPLANORTE:
Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União e Três Barras; e,
- b) municípios da Associação dos Municípios Sul Paranaense – AMSULPAR:
Antonio Olinto, Bituruna, Cruz Machado, General Carneiro, Paula Freitas, Paulo Frontin, Porto Vitória, São Mateus do Sul e União da Vitória.





§ 3º A eleição do critério de regionalização do certame considerará as especificidades de cada objeto licitado e o respectivo mercado fornecedor, cabendo a comissão, motivar nos autos do respectivo processo licitatório os parâmetros utilizados na delimitação da região.

Art. 3º Sem prejuízo da economicidade, as compras de bens e serviços por parte dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, deverão ser planejadas de forma a possibilitar a mais ampla participação de microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais, ainda que por intermédio de consórcios ou cooperativas.

§ 1º Para os efeitos deste artigo poderá ser utilizada a licitação por item.

§ 2º Considera-se licitação por item aquela destinada à aquisição de diversos bens ou à contratação de serviços pela Administração, quando estes bens ou serviços sejam divisíveis e possam ser adjudicados a licitantes distintos.

§ 3º Na impossibilidade de atendimento do disposto no "caput", em decorrência da natureza do produto, da inexistência no município de, pelo menos, 3 (três) fornecedores considerados de pequeno porte, da exigência de qualidade específica, do risco de fornecimento considerado alto ou qualquer outro aspecto impeditivo da participação de microempresas ou empresas de pequeno porte, essa circunstância deverá, obrigatoriamente, ser justificada no processo.

Art. 4º As necessidades de compras de gêneros alimentícios perecíveis e outros produtos perecíveis, por parte dos órgãos da Administração Direta do Município, serão preferencialmente adequados à oferta de produtores locais ou regionais.

§ 1º As compras deverão, sempre que possível, ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias, para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando à economicidade.

§ 2º A aquisição, salvo razões preponderantes, devidamente justificadas, deverá ser planejada de forma a considerar a capacidade produtiva dos fornecedores locais ou regionais, a disponibilidade de produtos frescos e a facilidade de entrega nos locais de consumo, de forma a evitar custos com transporte e armazenamento.

Art. 5º Nos procedimentos de licitação deverá ser dada a mais ampla divulgação aos editais, inclusive junto às entidades de apoio e representação das microempresas e das pequenas empresas para divulgação em seus veículos de comunicação.





CAPÍTULO II

DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Art. 6º Nas contratações públicas da Administração Direta e Indireta Municipal poderá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal.

Parágrafo único. Os benefícios referidos nesta Seção poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Art. 7º Nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Seção I

Da Preferência às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em Caso de Empate

Art. 8º Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º será de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço.

§ 3º A preferência de que trata este artigo será concedida da seguinte forma:

- I. ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada a apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame.
- II. na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com





base no inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

- III. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontram em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 5º Não se aplica o sorteio referido no inciso III do parágrafo anterior quando, por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados conforme a ordem de apresentação pelos licitantes.

§ 6º No caso do pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta em situação de empate sob pena de preclusão.

Seção II

Da Subcontratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Art. 9º Nas licitações para contratação de serviços e obras, o instrumento convocatório e o instrumento contratual poderão permitir a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais, determinando:

- I. o percentual mínimo a ser subcontratado e o percentual máximo admitido, facultada à empresa a subcontratação em limites superiores, sendo vedada a sub-rogação completa da contratação;
- II. prazo para o contratado apresentar o plano de subcontratação e a documentação de regularidade fiscal, trabalhista e certidão negativa de falência e recuperação judicial das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, bem como ao longo da vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- III. que as microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser estabelecidas no Município ou Região, dando-se preferência às aquelas estabelecidas no Município;
- IV. que a empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;





V. que a empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

§ 1º Deverá constar ainda do instrumento convocatório que a possibilidade de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

- I. Microempresa ou empresa de pequeno porte.
- II. Consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto nas normas específicas.
- III. Consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

§ 2º Não se admite a possibilidade de subcontratação:

- I. Para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.
- II. Quando for inviável, sob o aspecto técnico.
- III. Quando representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, de forma devidamente justificada.

§ 3º O disposto no inciso II do caput deste artigo deverá ser comprovado no momento da aceitação, quando a modalidade de licitação for pregão, ou no momento da habilitação nas demais modalidades.

§ 4º Não deverá ser permitida a subcontratação quando esta for inviável, não for vantajosa para a administração pública, representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, devidamente justificada, assim definidas no instrumento convocatório.

Seção III

Da Aquisição de Bens, Serviços e Obras de Natureza Divisível.

Art. 10 Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, os órgãos e entidades contratantes reservarão cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto, para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Para aplicação da cota reservada, o objeto poderá ser subdividido em itens, sendo:





I. um com o limite máximo percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) para a cota reservada, destinado exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte, admitindo-se a divisão da cota reservada em múltiplas cotas, objetivando-se a ampliação da competitividade, desde que a soma dos percentuais de cada cota em relação ao total do objeto não ultrapasse a 25% (vinte e cinco por cento).

II. outro, com o percentual complementar destinado ao mercado geral.

§ 2º O disposto neste artigo não impede a participação da microempresa ou empresa de pequeno porte na disputa pela totalidade do objeto.

§ 3º O instrumento convocatório deverá prever que, não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

§ 4º Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo preço da cota principal, caso este tenha sido menor do que o obtido na cota reservada.

§ 5º Aplica-se o disposto no caput sempre que houver, local ou regionalmente, o mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte e que atendam às exigências constantes do instrumento convocatório.

§ 6º Admite-se a divisão da cota reservada em múltiplas cotas, objetivando-se a ampliação da competitividade, desde que a soma dos percentuais de cada cota em relação ao total do objeto não ultrapasse a 25% (vinte e cinco por cento).

§ 7º Nas licitações por Sistema de Registro de Preço, ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou condições do pedido, justificadamente.

CAPÍTULO III DA EXCEÇÃO

Art. 11 Não se aplica o disposto nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar Nacional n.º 123/2006, com Redação dada pela Lei Complementar Nacional n.º 147/2014, quando a licitação for dispensável ou inexigível, excetuando-se as dispensas em razão do valor, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresa e empresas de





PREFEITURA DE
IRINEÓPOLIS
CNPJ 83.102.558/0001-05

www.irineopolis.sc.gov.br



pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do artigo 48 da Lei Complementar Nacional n.º 123/2006.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 Nos certames atendidos pelo presente Decreto este constará como Anexo e mencionado no preâmbulo do Edital, onde especifica a condição de tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado para as microempresas e empresas de pequeno porte no respectivo Edital, sem prejuízo às demais normas vigentes de favorecimentos de microempresas e empresas de pequeno porte no Município de IRINEÓPOLIS - SC.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de SC, revogadas todas as disposições em contrário.

IRINEÓPOLIS/SC, 26 de Fevereiro de 2025.

JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal.

